



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.158, DE 2008

(Do Sr. William Woo)

Dispõe sobre a garantia da legítima defesa por terceiro.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE :

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a garantia da legítima defesa por terceiro.

Art. 2º Em situação em que a incolumidade física da pessoa seja objeto de violência, grave ameaça ou agressão atual ou iminente, será privilegiada a vítima em detrimento do agente.

Art. 3º O terceiro de boa-fé que encontrar-se em posição privilegiada e oportuna para a defesa da incolumidade física de pessoa sob violência, grave ameaça, agressão atual ou iminente, poderá, para tanto, utilizar-se de todos os meios que se mostrem necessários.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, será atribuído o estado de legítima defesa ao terceiro de boa-fé explicitado neste artigo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade no Brasil possui contornos de enfermidade endêmica. Das tragédias que inundam os meios de comunicação, insurge o sentimento de insegurança que abate a sociedade brasileira.

Agravando a situação, subsiste uma cultura de preservação da vida do ofensor, em respeito aos direitos humanos. Ignora-se, conseqüentemente, a incolumidade física do ofendido, da vítima.

Diante desta realidade, defrontamo-nos com situações nas quais vítimas de seqüestro são executadas por seus captores, visto que a autoridade policial não possui legitimidade para priorizar o indefeso em detrimento do ofensor.

A vítima, incapaz de exercer seu direito a legítima defesa, sucumbe diante de seu algoz. Porém, atiradores de elite poderiam dar desfechos diferentes a vários casos amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Priorizando a vida da vítima, seriam capazes de defendê-la da agressão. Poderiam exercer por ela o direito à legítima defesa, salvaguardando-a do mal.

Razões pelas quais se torna necessária esta lei, considerando-se patente a necessidade de assegurar à população que ela estará segura, caso se encontre sob perigo. Para que tenha certeza de que, caso não possa se defender, a autoridade policial poderá intervir em seu favor.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2008.

Deputado WILLIAM WOO
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO
